

L E I Nº 4503/93  
de 16 de dezembro de 1993

Dispõe sobre a reversão ao patrimônio público das áreas doadas a empresas públicas que forem privatizadas.

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO  
N.º 1010 de 30/12/1993

A Prefeita Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Artº 1º - As áreas públicas doadas a empresas públicas que forem privatizadas reverterão, no ato da privatização, ao patrimônio público.

Parágrafo Único - As despesas com a reversão serão incluídas nos custos da privatização.

Artº 2º - Havendo interesse mútuo, poderá o arrematador da empresa pública, mediante pagamento do preço de mercado vigente à época da privatização, conforme laudo fornecido pelo Poder Público, manter a área doada no patrimônio da empresa adquirida.

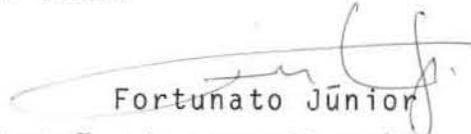
Artº 3º - O disposto nesta lei deverá constar, como cláusula obrigatória, das escrituras de doações de áreas públicas.

Artº 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,  
16 de dezembro de 1993.

  
Ângela Moraes Guadagnin  
Prefeita Municipal

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e três.

  
Fortunato Júnior  
Divisão de Formalização e Atos

(projeto de lei de autoria do Vereador João Bosco da Silva)